



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a designação de procuradores para audiências judiciais, no caso de indisponibilidade de membros dos respectivos núcleos aptos a realizá-las.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, em razão da competência definida no art. 56, incisos I e II do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, incisos I e II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade das funções do Ministério Público Federal, especialmente nos casos de choque de audiências judiciais que não possam ser atendidas por Procuradores em exercício nos Ofícios dos respectivos núcleos; e

CONSIDERANDO o resultado da consulta aos Procuradores da República lotados nesta Procuradoria por meio da Plenária Virtual nº 1/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Caso haja audiência que não possa ser realizada por Procurador vinculado ao núcleo originário do processo, será designado Procurador vinculado a um dos demais núcleos existentes na PR-GO, com prioridade àquele cuja área de atuação possua maior afinidade especializada com a matéria do processo objeto da audiência.

§ 1º. As audiências a cargo do Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) relacionadas à área cível serão realizadas, prioritariamente, por membro vinculado ao Núcleo de Tutela Coletiva (NTC). As audiências de cunho criminal serão atribuídas, prioritariamente, a membro vinculado ao Núcleo de Persecução Criminal (NPC).

§ 2º. As audiências a cargo do Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) serão realizadas, prioritariamente, por membro do Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), exceto as de

responsabilidade do Ofício de Cidadania, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (PR-GO - 4º Ofício), na seara criminal, que serão atribuídas, prioritariamente, a membro vinculado ao Núcleo de Persecução Criminal (NPC).

§ 3º. As audiências a cargo do Núcleo de Persecução Criminal (NPC) serão realizadas, prioritariamente, por membro vinculado ao Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) ou, na impossibilidade, por membro vinculado ao Núcleo de Tutela Coletiva (NTC), observadas as regras do § 2º do artigo subsequente.

Art. 2º. A designação de que trata o artigo anterior obedecerá às seguintes regras:

§ 1º. Caso recaia sobre os membros vinculados ao Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) ou ao Núcleo de Persecução Criminal (NPC), far-se-á designação, prioritariamente:

I – ao membro que já estiver designado para outra audiência na mesma vara, em horário anterior;

II – ao membro que já estiver designado para outra audiência na mesma vara, em horário posterior;

III – ao membro que constar na escala como eventual do dia, ou, não sendo possível, como eventual do dia seguinte, e assim sucessivamente, sem direito a compensação.

§ 2º. Caso recaia sobre os membros vinculados ao Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), far-se-á designação, prioritariamente:

I - ao membro que já estiver designado para outra audiência na mesma vara, em horário anterior;

II - ao membro que já estiver designado para outra audiência na mesma vara, em horário posterior;

III - ao membro titular ou substituto designado do Ofício que constar na escala definida no artigo 3º, para o dia da audiência, observando-se que, em caso de impossibilidade, será designado o membro escalado para o dia seguinte e assim sucessivamente, sem direito a compensação.

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria, notadamente de seu art. 2º, § 2º, III, o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) deverá encaminhar escala semanal ou mensal à Coordenaria Jurídica, para eventuais designações.

Art. 4º. Os casos omissos, dúvidas ou divergências de interpretação das disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 jun. 2018. Caderno Administrativo, p. 33.](#)

